



APAE DE JI-PARANÁ-RO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JI-PARANÁ - APAE

05.881.925/0001-02

Registro Cartório N° 298 fls. 050 N° 1/84 livro A-01 - Util. Pública Municipal Lei 159 - Util. Pública Estadual Lei 252

Telefone (69) 98459-1697

## PORTARIA N°. 004/2025/APAE

Designa servidores para gestão e fiscalização de contratos celebrados entre a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JI-PARANÁ-RO e a empresa CENTRAL CONSYTRUTORA LTDA, e dá outras providências.

O Presidente da APAE, EDSON ALEOTTI, no uso de suas atribuições legais que lhe facultam o Estatuto Social e atendendo as necessidades administrativas, considerando que a lei de Licitação e Contratos Administrativos estabelece o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos por um agente designado, e considerando que o gestor e o fiscal de contrato têm papel importante para Administração Pública, sendo eles responsáveis pela boa execução contratual,

### RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Edson Aleotti, gestor da execução do contrato.

Art. 2º Designar o servidor **Maria Aparecida Bernardo de Aguiar**, fiscal de execução do contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON  
ALEOTTI:49  
191250978

Assinado de forma  
digital por EDSON  
ALEOTTI:49191250978  
Dados: 2025.08.05  
09:14:20 -04'00'

EDSON ALEOTTI

Presidente

Rua Dr. Antonio Lázaro de Moura 1123 - Jardim Presidencial – CEP 76.900-673-

Ji-Paraná - RO [financeiro.apaejipa@gmail.com](mailto:financeiro.apaejipa@gmail.com)



APAE DE JI-PARANÁ-RO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JI-PARANÁ - APAE

05.881.925/0001-02

Registro Cartório N° 298 fls. 050 N° 1/84 livro A-01 - Util. Pública Municipal Lei 159 - Util. Pública Estadual Lei 252

Telefone (69) 98459-1697

## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Análise Jurídica de Homologação

**Processo Administrativo:** 002/2025/APAE

**Modalidade:** Concorrência Presencial

**Tipo de Licitação:** Menor Preço

**Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para realizar reforma e ampliação na parte física e instalações da APAE Ji-Paraná, conforme projeto, memorial descritivo e anexos. recursos oriundos conforme estabelecido no Termo de Fomento nº 108/2025/PGE-SEDUC.

**Fonte de Recursos:** Termo de Fomento nº 108/2025/PGE-SEDUC

### 1 - DO RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica o processo licitatório na modalidade Concorrência Presencial nº 001/2025/APAE, visando à contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma e ampliação nas instalações físicas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Ji-Paraná, conforme projeto básico e memorial descritivo anexos, com recursos provenientes do Termo de Fomento nº 108/2025/PGE-SEDUC.

A publicação do Aviso de Licitação ocorreu no dia 30 de maio de 2025 no Jornal Correio Popular de Rondônia (versão impressa e digital), sendo afixado também no quadro de avisos públicos da associação. Na mesma data, o aviso de licitação, edital e anexos foram divulgados e mantidos na íntegra no Site Oficial ([www.apaejiparana.com.br](http://www.apaejiparana.com.br)), em cumprimento do artigo 54, §1º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

A sessão inaugural deu-se no dia 16 de junho de 2025 às 9h, conforme Ata de Abertura das Propostas, ou seja, observando o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de acordo com artigo 55, inciso II, alínea “a” da Lei nº. 14.133/2021.

Rua Dr. Antonio Lázaro de Moura 1123 - Jardim Presidencial – CEP 76.900-673-

Ji-Paraná - RO [financeiro.apaejipa@gmail.com](mailto:financeiro.apaejipa@gmail.com)



## **2 - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **2.1 - Disposições preliminares**

Registre-se, em princípio, que o presente parecer tem caráter opinativo. Como sabido, opinar é diferente de decidir. O parecer não é um ato administrativo de cunho decisório, mas apenas e tão somente uma opinião que não cria nem extingue direitos, como costuma ocorrer com os atos de conteúdo decisórios, razão pela qual o juízo do parecerista não vincula a autoridade que tem poder decisório.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente propostos.

Dessa forma, esse parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a autoridade superior que poderá emitir juízo diverso devidamente justificado.

### **2.2 - Da análise prévia da minuta do Edital**

Constato que foi obedecido o disposto no artigo 53 da Lei nº. 14.133/2021, tendo a agente de contratação e equipe, ao final da fase preparatória, encaminhado o processo para análise do assessoramento jurídico, e procedido a publicação do edital após encerrar a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, atendendo ao disposto no §3º do artigo 53, da Lei nº. 14.133/2021.

Verificamos que a determinação da autoridade competente para divulgação do certame e os comprovantes de publicação constam nos autos.

Nesse sentido, verifica-se que a minuta de edital foi analisada previamente por essa parecerista, oportunidade em que verificou estar apto o edital para publicação.



### **3 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

#### **3.1 - Das propostas de preços**

Verifica-se que a sessão foi aberta pela agente de contratação para credenciamento, recebimento dos envelopes, abertura de propostas e lances verbais, onde, reuniram-se a agente de contratação, equipe de apoio e as empresas interessadas, tudo conforme lavrado em Ata.

Em cumprimento à Lei Federal 14.133/2021, após o credenciamento, foram abertos os envelopes das empresas interessadas, passando na sequência à fase de lances, onde foram registrados os lances dos interessados.

Os preços inseridos nas propostas, bem como os lances ofertados foram registrados em Ata, sendo suspensa a sessão para análise dos preços e compatibilidade com o orçado pela Apae.

Comprova-se nos autos que houve a suspensão da sessão para as análises necessárias ao andamento do certame, contudo, sempre respeitando os prazos e dando ciência aos interessados, bem como a publicidade exigida.

#### **3.2 - Da documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica da empresa vencedora**

Compulsando os autos, verifica-se que quanto à documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificações econômicas e técnica exigidas no edital, foram apresentadas e válidas pela agente de contratação e equipe de apoio nomeada para auxiliar na análise.

Ainda quanto a requisitos de habilitação foi verificada a regularidade junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Município; Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia CAGEFIMP, Cadastro de Licitantes Inidôneos em nome do sócio, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.

#### **3.3 - Do julgamento, adjudicação e resultado por fornecedor**



Consta em Ata de Julgamento e Habilitação que a empresa vencedora foi a Central Construtora LTDA, CNPJ N° 44.703.199/0004-90, com a proposta no valor de R\$ 807.653,55 (oitocentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Oportuno registrar que foi aberto e cumprido o prazo legal para a interposição de recursos, sem manifestação dos interessados.

#### **4 - DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opina-se favoravelmente à HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório e ADJUDICAÇÃO do objeto a empresa Central Construtora LTDA, CNPJ N° 44.703.199/0004-90, devendo o feito ser encaminhado a autoridade competente para o ato de homologação do procedimento, e adjudicação do objeto se assim entender.

Ressalte-se, por fim, que a presente manifestação possui natureza opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária àquela emanada no presente pronunciamento. Ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

É a manifestação, salvo melhor juízo.

Ji-Paraná, 04 de agosto de 2025.

MAGDA ROSANGELA  
FRANZIN  
STECCA:52757765949

Assinado de forma digital por  
MAGDA ROSANGELA FRANZIN  
STECCA:52757765949  
Dados: 2025.08.04 16:35:08  
-04'00'

---

Magda Rosângela Franzin Stecca

Advogada - OAB/RO 303